
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 - Retificado

3 mensagens

Marcelle <licitacao@grupomsengenharia.com>
Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

16 de outubro de 2020 15:28

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 - Retificado

(Processo Administrativo nº 23343.002141.2020-33)

A elaboração da planilha modelo para a definição do valor estimado usou como referência as tabelas SINAPI e SETOP, sendo que a SINAPI com os valores referenciais do mês de Junho de 2020 e a SETOP do mês de Janeiro de 2020. Tendo em vista a condição política e econômica em que o Brasil se encontra o valor dos produtos referentes a construção e reforma tem subido de preço mês a mês, em comparativo com as tabelas referenciais atuais os valores estão além do considerado na planilha modelo e por isso o valor estimado constante no edital não se apresenta de forma condizente com os custos reais de materiais e serviços a serem considerados para a execução do serviço de reforma.

Atenciosamente




Grupo MS Engenharia
Civil. Elétrica. Energia Renovável
www.grupomsengenharia.com

Marcelle Calille
Departamento de Licitação
(61)3053-3115
licitacao@grupomsengenharia.com
SIBS - Qd. 01 Cj. B Lt 06 e 08
Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, 71736-102

Livre de vírus. www.avast.com.

licitacao@ifsuldeminas.edu.br <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>
Para: licitacao@grupomsengenharia.com, licitacao@grupomsengenharia.com

19 de outubro de 2020 17:41

Sua mensagem

Para: licitacao@grupomsengenharia.com

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 - Retificado

Enviada: 16/10/2020 15:28:26 GMT-3

foi lida em 19/10/2020 17:41:50 GMT-3

Paulo Roberto de Oliveira (Reitoria) <paulo.oliveira@ifsuldeminas.edu.br>

20 de outubro de 2020 12:25

Para: "Setor de Licitações (Reitoria)" <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Cc: Coordenação Obras de Infraestrutura <coinfra.reitoria@ifsuldeminas.edu.br>, "Leandro de Oliveira (Reitoria)" <leandro.oliveira@ifsuldeminas.edu.br>, "Damon Francisco de Faria (Reitoria)" <damon.faria@ifsuldeminas.edu.br>, "Luciano Pereira Carvalho (Reitoria)" <luciano.carvalho@ifsuldeminas.edu.br>, "Pedro Henrique Mendonça dos Santos (Reitoria)" <pedro.santos@ifsuldeminas.edu.br>, "João Carlos Ferreira (Reitoria)" <joao.ferreira@ifsuldeminas.edu.br>, "Douglas de Souza Carvalho (Reitoria)" <douglas.carvalho@ifsuldeminas.edu.br>, "Ronaldo Zacarias Costa (Reitoria)" <ronaldo.costa@ifsuldeminas.edu.br>

Bom dia a todos:

Para planilha orçamentária de referência para contratações públicas com orçamento da União:

1º >> 1ª Referência = Planilhas SINAPI (Decreto 7.983/2013);

2º >> 2ª Referência = Outras Planilhas públicas de referência para itens não contemplados no SINAPI;

3º >> 3ª Referência = Planilhas de composição própria com mínimo de 03 orçamentos de mercado para itens não contemplados no SINAPI ou em outra planilha pública.

1) DO DECRETO 7.983/08ABR2013:

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

2) DO TCU: RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (páginas 18, 19 e 20, item 5.2.5.1):

“5.2.5.1 Custo unitário de um serviço

Para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução.

Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra.

No que tange aos custos unitários dos insumos e serviços, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Federal do ano seguinte a sua respectiva elaboração, entre os anos de 2002 e 2013, estabeleciam que esses valores deveriam ser obtidos do Sinapi.

Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU:

[...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do Sinapi ou do Sicro:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

3A) DO TCU: ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS (páginas 44, 45 e 46, item Disposições do Decreto 7.983/2013):

O Decreto 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Dispõe o normativo que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

No caso de obras de infraestrutura de transportes, o custo de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários do Sicro, sistema cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Em muitas circunstâncias, os serviços a serem orçados não estarão contemplados nas referidas tabelas de custos. Assim, o Decreto 7.983 prevê que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual podem ser consideradas “sistemas específicos instituídos para o setor”, sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços. Nesse sentido, o Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário assim dispôs:

9.1.1.9. [...], adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:

9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições

desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, **cotação de mercado** contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

Como exemplo de alguns dos sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal citam-se as tabelas do Dnocs e da Codevasf. Também existem diversos sistemas referenciais de preços mantidos por órgãos/entidades estaduais e municipais, por exemplo:

- SCO/RJ (Município do Rio de Janeiro);
- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de SP;
- SEINFRA/CE;
- **SETOP/MG;**
- ORSE/SE;
- SANEPAR/PR;
- CAESB/DF;
- COPASA/MG;
- EMBASA/BA;
- DERSA/SP.

Conforme enfatizado, a elaboração de uma planilha orçamentária a partir de tabelas referenciais de custos deve considerar as especificidades do projeto e do local, tais como:

- a) distâncias de transporte de materiais em geral;
- b) problemas de logística com materiais, mão de obra, equipamentos e combustíveis;
- c) diferentes alíquotas tributárias;
- d) utilização de novos materiais e inovações tecnológicas;
- e) variação na produtividade da mão de obra e dos equipamentos em função de esforços de racionalização, contingências de execução;
- f) consumos variáveis de produtos e materiais;
- g) diferentes arranjos do canteiro de obras;
- h) necessidade de execução da obra em ritmo acelerado de execução; i) diferenças na administração local da obra;
- j) exigências contratuais específicas e alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Desse modo, o Decreto 7983/2013 dispõe que, na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

É importante ressaltar que a legislação em vigor não se refere aos valores do Sicro e do Sinapi como limites absolutos de preços e sim como parâmetros referenciais. Assim, o Decreto 7983/2013 institui que os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado. Dessa forma, o orçamentista pode utilizar valores superiores aos do Sinapi, exigindo o citado Decreto apenas que exista uma justificativa técnica fundamentada para tal fato.

No caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, as propostas das licitantes poderão utilizar custos unitários superiores aos do Sinapi (ou Sicro), desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública (Decreto 7.983/2013, art. 13, I).

Para isso, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e aos valores de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

3B) DO TCU: ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS DE OBRAS PÚBLICAS (página 46, item O Uso do Sinapi):

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais. Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.

O sistema informa mensalmente os preços de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), custos de serviços e projetos e índices da construção civil. A Caixa Econômica Federal e o IBGE são as entidades responsáveis pela divulgação oficial dos resultados, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados.

O IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais de construção, equipamentos e salários das categorias profissionais, junto, respectivamente, a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil nas 27 capitais brasileiras.

É de competência da CEF a manutenção da base técnica de engenharia, bem como a especificação dos métodos de produção e dos coeficientes e insumos utilizados nas composições de custo unitário do Sinapi. Os projetos, a relação de serviços, as especificações e as composições de custos constituem a base técnica de engenharia do sistema.

O Sinapi também calcula custos e oferece orçamentos referenciais para projetos residenciais, comerciais, equipamentos comunitários e saneamento básico. Para alguns tipos de construções, também fornece o custo por m² nacional e por estados.

Os principais relatórios gerados pelo Sinapi são (i) relatório de preços de insumos; (ii) relatório sintético dos custos de serviços; (iii) relatório de composições analíticas com a discriminação dos insumos utilizados e das quantidades previstas por unidade de produção; (iv) conjuntura - evolução de custo e indicadores da construção civil; e (v) custos de projetos - residenciais, comerciais, equipamentos comunitários e saneamento básico.

A Caixa Econômica Federal, uma das instituições mantenedoras do sistema, contratou instituição para aferir composições de custos unitários do banco referencial Sinapi. Assim, o Sinapi está estruturado em cadernos técnicos de famílias de serviços avaliados, composto pelas composições de custo unitário propriamente ditas, critérios de aferição, regras de quantificação dos serviços e normas de execução.

4) DO TCU: ACÓRDÃO 3272-2011 TCU PLENÁRIO (página 18, itens 9.1.1.9., 9.1.1.9.1., 9.1.1.9.2., 9.1.1.9.3. e 9.1.1.9.4.; citados acima em 3A):

9.1.1.9. na hipótese de inserção de serviços novos ou mudança de quantitativos não contemplados até o término desta fiscalização, adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:

9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

Att,

Engº Civil Paulo Roberto de Oliveira
Coordenador Geral de Obras e Infraestrutura - Coinfra
DDI / Reitoria IFSULDEMINAS

(35) 3449-6292 / (35) 9.9935-0323 (Vivo) (WhatsApp)

E-mail: paulo.oliveira@ifsuldeminas.edu.br

"O silêncio traz a mensagem que cada um precisa ouvir." (Chico Xavier).

Em seg., 19 de out. de 2020 às 17:41, Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465
Fone: 55(35) 3449-6150



portal.ifsuldeminas.edu.br



ifsuldeminas



tvifsuldeminas

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

4 anexos

03B_DEC. 7983-08ABR2013_Regras_Orç. de Ref._Obras e Serv Engª.pdf
2162K

03C_TCU_Obras_Púb._Recomendacoes_4ª Ed._2014.PDF
3090K

03D_TCU_Orientações_Elaboração_Plan._Obras Púb._2014.PDF
7687K

03E_Acórdão 3272-2011 TCU Plenário.pdf
690K